



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Somos todos por Nanuque

## LEI Nº 2396, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

Publicado em 25/12/17  
Retirado em 9h-24-51  
Responsável:  
Guilherme Carvalho Sobrinho  
Mat. 2766  
Agente Administrativo

“Altera a Lei Municipal nº 2.201 de 01 de abril de 2014 e dá outras providencias.”

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** O Parágrafo Único do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.201 de 01 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º. ...

“**Parágrafo Único** - A Instituição de Acolhimento ao menor denominada “LAR AMOR E LUZ, destina-se a acolher crianças e adolescentes de (0) zero a dezessete anos, onze meses e vinte e nove dias, em medida de proteção, encaminhadas pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Juizado da Infância e Juventude, atendendo o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA.”

**Artigo 2º.** O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.201/2014, passa a ter a seguinte redação:

“... ”

**Artigo 4º.** Ficam criados 08 (oito) cargos de auxiliar de cuidador/educador, cujo vencimento base do cargo é de R\$937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

**Artigo 3º.** O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.201/2014, passa a ter a seguinte redação:

“... ”

**Artigo 5º.** Ficam criados 08 (oito) cargos de cuidador/educador, cujo vencimento base é de R\$1.150,00 ( Hum mil e cento e cinquenta reais).”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Somos todos por Nanuque

**Artigo 5º.** Os quantitativos de pessoal por turno e jornada de trabalho, ficam sujeitos às normativas de funcionamento do ABRIGO DE ACOLHIMENTO LAR AMOR E LUZ, que observará a demanda do público objeto da instituição e o interesse público.

**Artigo 6º.** Revogam-se as disposições em contrário, entra a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Nanuque/MG, 05 de dezembro de 2017.

  
**Roberto de Jesus**  
Prefeito Municipal